

PROJETO DE LEI N.º 360/XV/1.^a

PROÍBE VOOS FANTASMA DE OU PARA PORTUGAL

Exposição de motivos

A realização de voos fantasma é uma demonstração da irracionalidade do sistema económico existente e, em concreto, da liberalização do espaço aéreo europeu. As companhias aéreas fazem voos desnecessários com os aviões completamente vazios ou quase vazios para manter as “slots” aeroportuários, especialmente em aeroportos sobrelotados. Caso contrário, perdem as vagas nesses aeroportos. Esta excrescência mostra como a economia não está orientada para o interesse comum e que promove o desperdício e a emissão de milhões de toneladas de gases com efeitos de estufa.

Esta realidade, sempre existente, tornou-se expressiva e bastante evidente primeiro com as limitações a viagens durante a pandemia Covid 19 e posteriormente com a disrupção de vários aspetos da economia e das cadeias de distribuição.

Esta semana foi divulgado que mais de 5 mil voos fantasma – vazios ou quase vazios – partiram ou aterraram dos/nos aeroportos do Reino Unido desde 2019. E, janeiro, a Lufthansa divulgava que durante esse inverno teria que fazer 18 mil voos desnecessários só para manter as slots aeroportuárias. Ao mesmo tempo a Brussels Airlines, subsidiária da Lufthansa, anunciava que nesse período ia realizar 3 mil voos fantasma. Os dados da TAP não são conhecidos e, apesar de questionada na altura pela imprensa, optou por não os divulgar.

A existência de voos fantasma foi gigantesca apesar da Comissão Europeia ter excepcionalmente baixado a taxa de uso de slots aeroportuárias para as manter.

Note-se que uma viagem com o avião vazio, para além do enorme gasto de energia e a libertação de gases poluentes, representa também um enorme custo para a companhia aérea que mesmo assim decide realizá-lo.

De acordo com a Greenpeace, terão existido mais de 100 mil voos fantasma em 2021, emitindo quantidades de dióxido de carbono semelhantes às de 1,4 milhões de carros a gasolina.

Dado que é conhecida a situação de sobrelotação do aeroporto Humberto Delgado é expectável que este aeroporto – e eventualmente outros aeroportos nacionais – seja especialmente suscetível à realização de voos fantasma por parte de diversas companhias aéreas.

A solução deve passar por impedir a realização de voos fantasma e acabar com a regra “usa-o ou perde-o”. A liberalização do espaço aéreo europeu potenciou a atual situação dado que estas slots podem ser ocupadas por outras companhias aéreas com maior capacidade financeira e que podem elas mesmo os ocupar com voos fantasma. Há assim uma concorrência para o absurdo. Em momentos de baixa intensidade de uso dos voos, a distribuição histórica de slots aeroportuárias deve ser tida em conta e mantida.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma proíbe a realização de voos fantasma com origem ou destino a Portugal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente Lei, são considerados:

A) Voo fantasma – Voo realizado sem passageiros ou com ocupação abaixo de 10% dos lugares disponíveis;

b) Slot aeroportuária - atribuição de faixas horárias específicas de aterragem e descolagem às companhias aéreas que operam em determinado aeroporto.

Artigo 3.º

Proibição de voos fantasma

A partir de 30 de junho de 2023, é proibida a descolagem ou aterragem de voos fantasma no território português.

Artigo 4.º

Direito aos slots

As companhias aéreas que não realizem os voos fantasma não perdem direitos aos slots aeroportuários por esse motivo.

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo regulamenta este diploma no prazo de 90 dias.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 19 de outubro de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins;

Joana Mortágua; José Soeiro